



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.904, DE 15 DE JULHO DE 2011

*“Dispõe sobre a colocação de divisórias entre os caixas e o espaço reservado para clientes nas agências e postos de serviços bancários, e dá outras providências.*

Autoria: Presidência da Câmara Municipal

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** – Ficam as agências e os postos de serviços bancários obrigados a instalar divisórias entre os caixas e espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

**Parágrafo único** – As divisórias a que se refere o “caput” deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e ser confeccionadas em material opaco que impeça a visibilidade.

**Art. 2º.** – O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator a multa diária de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município.

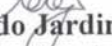
**Art. 3º.** – A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação de penalidades competirão à Secretaria de Finanças do Município.

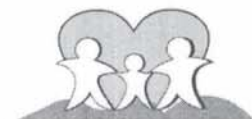
**Art. 4º.** – As agências e postos de serviços bancários referidos no artigo 1º. terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, para proceder à devida adaptação às suas disposições.

**Art. 5º.** – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º.** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de julho de 2011 –  
47º Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal 2005/2008

**RIO GRANDE DA SERRA**

*Respeito por você*

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.495, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

PjLei nº. 015.06.2011 = CM  
Autógrafo nº. 030.06.2011 = CM  
Processo nº. 1.353/11 = PM

*Dispõe sobre abertura de uma Despesa Especial na  
Secretaria de Obras e Planejamento*

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei. O Sr. Prefeito de Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu assino o seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a abrir um crédito especial no valor de R\$ 12.758.100,00 (doze milhões e setecentos e dois reais e cinquenta e sete centavos), destinado a ser utilizado em favor de pavimentação da rua situada no Bairro de Pedreira nº 100, no Parque de Lazer de acordo com o Edital BHR/2011 nº 001, para a prestação de serviços.

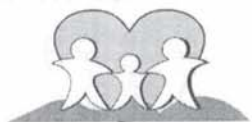
Art. 2º - Fica o comprometido de acordo com o parágrafo 1º deste artigo aberto em favor do credenciado no valor de R\$ 12.758.100,00 (doze milhões e setecentos e dois reais e cinquenta e sete centavos), limitado à execução do orçamento vigente nº 15.957.722/2011, categoria econômica 01.1.1.1.1.

Art. 3º - A abertura do presente crédito especial implicará a abertura de dotações próprias do Fundo Municipal de Planejamento e Investimentos (FUNPI).

Art. 4º - Fica a Câmara Municipal autorizada a abrir os créditos de Lei Municipal nº 1.494 de 16 de agosto de 2011, Lei Municipal nº 1.495 de 16 de agosto de 2011 e Lei nº 857 de 25 de agosto de 2010, em favor das beneficiárias - LTRJ e da Lei nº 1.475 de 06 de dezembro de 2011, em favor do beneficiário LTRJ.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Grande da Serra, 16 de agosto de 2011.  
Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal 2005/2008

RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra - SP - CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riograndedaserra.sp.gov.br